

PUBLICADO

Jornal Serramar

25 a 31. 10. 2001

Edição Nº 219



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 454/2001

Ementa: dispõe sobre
atribuições da Procuradoria Geral do
Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei
Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de
Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre atribuições da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo do disposto no Capítulo III, Seção V, art. 110 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, ressalvada a competência da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município tem por Chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 4º - O Procurador-Geral do Município terá prerrogativas e representação de Secretário de Município.

Art. 5º - Na ausência, impedimentos, licenças, férias e nos casos de suspeição, o Procurador-Geral do Município será substituído pelo Subprocurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da Procuradoria-Geral do Município:

- I – prestar assessoramento jurídico ao chefe do Poder Executivo;
- II – representar o Município em juízo, ativa e passivamente;
- III – emitir parecer sobre matéria jurídica, cujo exame tenha sido solicitado por escrito, pelos titulares dos órgãos do Poder Executivo e prestar esclarecimentos sobre consultas pelos mesmos formulados;
- IV - officiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- V - exercer a defesa dos interesses legítimos do Município, incluídos os de natureza financeira-orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público;
- VI - despachar com o Chefe do Poder Executivo os expedientes da Procuradoria-Geral do Município;
- VII – apresentar, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria-Geral do Município durante o ano anterior;
- VIII – requisitar dos Órgãos da Administração Pública, através dos respectivos Secretários de Município, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- IX – manter organizada e atualizada a documentação, a legislação especializada de Direito Público e jurisprudência necessárias à defesa dos interesses municipais;



X – elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo;

XI – elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a sua proposta orçamentária, nos termos do art. 110, § 4º da Lei Orgânica do Município;

XII – requisitar autos administrativos arquivados;

XIII – elaborar e/ou rever as minutas de contratos, convênios e obrigações a serem firmados pelo Município;

XIV – preparar informações em mandados de segurança impetrados contra os atos emanados dos órgãos municipais;

XV – emitir parecer nos processos de licitação para aquisição de bens, serviços, obras e nos recursos ou pedidos de reconsideração em matéria de licitação;

XVI – emitir parecer prévio nos processos que envolvam a concessão ou reconhecimento de direito ou vantagem de servidor público municipal;

XVII – prestar assistência jurídica aos órgãos de fiscalização, notadamente em matéria de lavratura dos autos de infração e aplicação de sanções pertinentes;

XVIII – emitir parecer sobre projetos de lei relativos à obtenção de empréstimos ou financiamentos pela Administração Municipal;

XIV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e os registros dos feitos em juízo ou já solucionados;

XX – organizar cursos, palestras e seminários, aos dirigentes dos órgãos, sobre assuntos jurídico-administrativos;

XXI – colaborar, em articulação com os demais órgãos integrantes da Administração, na elaboração de documentos;

XXII – emitir parecer sobre autorização, concessão ou permissão de serviços públicos ou de uso de bens móveis ou imóveis do acervo público municipal.

Art. 7º - Compete ainda, ao Subprocurador-Geral do Município:

I – auxiliar o Procurador-Geral do Município na solução de questões administrativas em geral, inclusive do pessoal da Administração Pública, atuando diretamente e/ou por delegação nos feitos administrativos;

II – auxiliar o Procurador-Geral no atendimento ao público em geral, no que concerne a assuntos da Procuradoria-Geral do Município;

III - representar o Município judicial e extrajudicialmente, por delegação do Procurador-Geral, bem como, em sua ausência, licenças, férias, impedimentos e nos casos de suspeição.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica criado o cargo de Subprocurador-Geral.

Art. 9º - Fica mantido o cargo de Advogado, criado pela Lei nº 324/99, com funções de auxílio e assessoramento à Procuradoria-Geral e exercício de atribuições delegadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11 - As remunerações dos cargos de Procurador Geral e Subprocurador Geral estão fixadas no anexo I, e serão revistas anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 23 de outubro de 2001.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO MUNICIPAL-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral Nível Superior 3º Grau	01	R\$ 1.800,00
Subprocurador-Geral Nível Superior 3º Grau	01	R\$ 1.750,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 731/2006

EMENTA: Altera a Lei 454/2001, que dispõe sobre as atribuições da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 454/2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - Na ausência, impedimentos, licenças, férias e nos casos de suspeição dar-se-á a substituição do Procurador-Geral por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A parte final da redação original do artigo 5º fica acrescida ao caput do artigo 8º da Lei 454/2001:

Art. 8º - Fica criado o cargo de Subprocurador-Geral, de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo dentre os cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

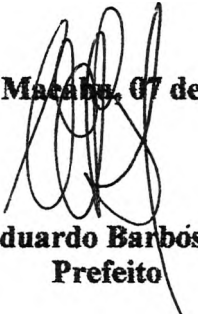
Art. 3º - O inciso III do artigo 7º da Lei nº 454/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

III - representar o Município judicial e extrajudicialmente, nos feitos judiciais que o Município figure no pólo ativo ou passivo, por delegação do Procurador-Geral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 07 de julho de 2006.


Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito